Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde

Despacho – SES/SAG

Brasília, 23 de abril de 2025.

Ao Gabinete (GAB),

Assunto: Disponibilidade Orçamentária, confirmação do instrumento jurídico aplicável à contratação em tela e providências necessárias à formalização das declarações financeiras a serem apresentadas.

1. Versam os autos de **Contrato de Repasse nº 863482/2017** (4800644), firmado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela mandatária Caixa Econômica Federal e o Fundo de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto é a reforma e modernização da subestação do Hospital Regional do Guará- HRGu.

2. Em atenção ao Despacho (167529481) no qual esse Gabinete submete o Ofício 466 (167408158) d a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o qual solicita informações sobre a Disponibilidade Orçamentária, confirmação do instrumento jurídico aplicável à contratação em tela e providências necessárias à formalização das declarações financeiras a serem apresentadas, os autos foram submetidos as áreas responsáveis que retornam os autos com os esclarecimentos que seguem:

Diretoria de Engenharia e Arquitetura - Despacho (167696041):

> Considerando o solicitado no Ofício 466 (167408158), retornamos o presente, informando que por se tratar de contrato de repasse, o contrato administrativo deverá ser firmado entre a SESDF e a empresa contratada, no entanto, o procedimento licitatório será conduzido pela NOVACAP, nos mesmos moldes do processo SEI nº 00112-00015698/2022-41, no qual foi instruído o processo de licitação da reforma e modernização da subestação do HAB.
>
> As providências referentes aos itens a) à f) não são de competência desta área técnica, porém, quanto aos itens e) e f), julgamos importante destacar que parte do recurso é proveniente da União Federal e parte de fonte própria dessa SESDF, ao passo que, sendo o contrato administrativo firmado por esta SESDF, não há descentralização de recursos à NOVACAP.
>
> Ressaltamos o valor aprovado pela CEF foi de R$ 297.726,44 (99052813). Tendo em vista a atualização do valor contida no Orçamento ORÇ-DT-086-19-SEORÇA-SDS-PLA-CPL-R10 (167006128), no valor de R$ 614.741,57, resta a necessidade de contrapartida dessa SESDF no montante de R$ 317.015,13, para complementar os recursos provenientes da União.
>
> Para tal, destacamos que esta área técnica previu valor de R$ 519.348,17 no plano de trabalho 10.302.6202.3223.0001 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL - fonte 100 - (HRGU) Reforma e modernização das subestações de energia elétrica e do sistema elétrico. Reforma do sistema de iluminação. - Eficiência energética, conforme Planilha PLOA DEA - 2025 (versão final) (145885792).
>
> Assim como, inseriu a demanda no PCA 2025, cujo código de identificação é ID 19108.
>
> Quanto ao instrumento a ser utilizado, o processo 00112-00004368/2025-73, que trata da formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre SESDF e NOVACAP, no entanto, ainda encontra-se em fase inicial.
>
> Portanto, sugerimos o prosseguimento da contratação tratada nos autos, com base n o **Termo de Cooperação Técnica vigente** , a fim de evitar quaisquer novos atrasos no andamento do processo.
>
> Isso posto, esta área técnica espera ter colaborado na elucidação das informações e

mantém-se à disposição, caso necessário.

Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - Despacho (168175520):

Nesse sentido, informamos que no processo trata da construção da Unidade Básica de Saúde da Vila Rabelo, por meio do despacho (166379171), a Assessoria Jurídico Legislativa desta SES-DF se pronunciou nos seguintes termos:

> **"...Portanto, conforme outrora defendido, seria possível, em tese, a celebração de um único Acordo de Cooperação Técnica com a NOVACAP, desde que observados os requisitos legais e normativos aplicáveis. Esse Acordo pode ter um escopo abrangente, no entanto, para a descentralização de recursos orçamentários, é recomendável que o Acordo estabeleça diretrizes gerais e, posteriormente, seja formalizada Portaria Conjunta contendo um Plano de Trabalho detalhado. Isso garantiria a adequada alocação e gestão dos recursos, bem como a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro. Todavia, descabe a esta AJL indicar qual instrumento deverá ser celebrado, por ser matéria adstrita à gestão administrativa.**
>
> Destaca-se que compete privativamente ao gestor público avaliar o contexto fático que propicia o atendimento dos requisitos necessários para a demanda pretendida, verificando a conveniência e oportunidade – mérito administrativo. Sobretudo porque é matéria extrajurídica, *i.e.,* alheia às atribuições este órgão consultivo.
>
> Posto isso, observa-se que não cabe ao Procurador substituir o gestor público na organização da burocracia estatal, tampouco avançar sobre o mérito dos atos administrativos, ao qual compete o gestor público deliberar acerca da matéria.
>
> Outrossim, no exercício do múnus constitucional da Advocacia Pública (art. 132, CF/88), compete-nos apontar os pressupostos jurídicos necessários à juridicidade do ato estatal; jamais tomar o lugar do administrador e decidir em seu lugar.
>
> Sendo assim, não restam maiores digressões jurídicas, visto que é ônus do gestor a responsabilidade, por meio da discricionariedade, com observância da legislação de regência, de se adotar as medidas adequadas e legais, aptas a viabilizar o Interesse Público nas matérias submetidas a seu exame.
>
> Ressalte-se que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.
>
> Retornem-se os autos à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, para conhecimento e adoção de providências que julgar pertinentes ao feito."

Todavia, esta Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos sugere que o atual processo avance com o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a NOVACAP e a SES/DF que está vigente e, por se tratar de obra financiada com recursos de fonte 138 que são administrados pela Caixa Econômica Federal por meio de contrato de repasse, a NOVACAP deverá instruir a licitação para a execução do objeto pretendido e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá contratar a empresa que vencer o certame.

3. Por seu turno, a Subsecretaria de Administração Geral apresentou a documentação solicitada no Ofício 466 (167408158), conforme se constata na Declaração de Despesa (168940323).

4. Por todo o exposto, encaminha-se o presente para conhecimento e diligências necessárias junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em resposta ao referido Ofício.

Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.1720782-7**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde substituto(a)**, em 24/04/2025, às 13:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168915601** código CRC= **EE57B616**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br